

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil itocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 102

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal de Campinas autorisada a conceder a companhia Campineira de Matadouro Municipal, privilegio por sessenta annos, afim de construir em local apropriado da mesma cidade um matadouro publico para abater e cortar o gado vaccum, suino e outros animaes lanigeros para o abastecimento do respectivo mercado, estipulando no contracto que lavrar todas as clausulas, direitos e obrigações, que mais conveniente forem ; ficando em todo o caso dependente do effeito do contracto a exequibilidade do privilegio.

Art. 2.º A companhia referida fica igualmente concedido o direito de na conformidade das leis seguintes desapropriar terrenos, fontes e outros lugares necessarios a edificação do Matadouro.

Art. 3.º Fica a mesma companhia obrigada, sob pena de caducidade do privilegio, a effectuar, com a dita camara municipal no praso de um anno, o respectivo contracto.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando a camara municipal de Campinas, a conceder a companhia Campineira de Matadouro Municipal, privilegio por sessenta annos, afim de construir em local apropriado da mesma cidade um matadouro publico para abater e cortar o gado vaccum, suino e outros animaes lanigeros, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco de Moraes Pinto, a fez

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

J. sé Joaquim Cardoso de Mello.

N. 103

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art 1.º Fica a camara municipal de Mogy-mirim autorisada a conceder ao tenente Pedro Palhares de Andrade, privilegio por 60 annos, afim de construir em local apropriado da mesma cidade, um matadouro publico para abater e cortar o gado vaccum, suino e outros animaes lanigeros para o abastecimento do referido mercado, estipulando no contracto que lavrar todas as clausulas, direitos e obrigações, que mais convenientes forem, ficando em todo o caso dependente do effeito do contracto a exiquibilidade do privilegio.

Art. 2.º A' companhia referida fica igualmente concedido o direito de, na conformidade das leis vigentes desapropriar terrenos, fontes e outros lugares necessários á edificação do Matadouro.

Art. 3.º Fica a mesma companhia obrigada, sob pena de caducidade do privilegio, a effectuar, com a dita camara municipal no prazo de um anno o respectivo contracto.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Mogy-mirim, a conceder ao tenente Pedro Palhares de Andrade, privilegio por 6 annos, para construir em local apropriado na mesma cidade, um matadouro publico, para abater e cortar o gado vaccum, suino e outros animaes lanigeros, como acima se declara.

Para v. exe. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 104

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a conceder a Manoel Vicente de Araujo Cintra, ou a quem melhores vantagens offerecer, e sem onus algum para os cofres publicos, privilegio para por si, ou por meio de companhia que organizar, construir, uzar e custear, uma estrada de ferro, que partindo da villa da Penha do Rio do Peixe, venha entroncar na linha ferrea Mogyana, no ponto que mais consulte os interesses commerciaes, e economia de construcção.

Art. 2.º Fica salvo á companhia Mogyana o direito de preferencia a mesma estrada, e o governo marcará um prazo razoavel dentro do qual ella resolverá se quer ou não utilizar-se desse direito.

Art. 3.º No contracto determinar-se-ha o tempo e duração do privilegio, o prazo para começo e conclusão das obras, e natureza della.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

